

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para oferecer parecer às emendas do Senado Federal ao projeto de lei, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Coruja.

**O SR. FERNANDO CORUJA** (PPS-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das emendas oferecidas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.015/2004, ao teor do art. 32, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno.

As emendas do Senado Federal ao projeto em apreço obedecem aos requisitos constitucionais formais e não afrontam os dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, as emendas aprovadas no Senado Federal estão em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Também não se verifica nenhum óbice quanto à técnica legislativa empregada nas referidas emendas, estando as mesmas de acordo com as disposições constantes da Lei Complementar nº 9.598, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de nºs 1 a 11, do Senado Federal, ao Projeto de Lei nº 3.015, de 2004.

É o voto.